

LEI Nº 18, de 31 de agosto de 1948

Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários de servidores municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúna na seguinte base:

- a) funcionários que percebem vencimentos até quinhentos e cinquenta cruzeiros mensais: 20% (vinte por cento);
- b) funcionários que percebem vencimentos de quinhentos e cinquenta cruzeiros mensais a dois mil cruzeiros: 5% (cinco por cento);
- c) funcionários que percebem vencimentos superiores a dois mil cruzeiros não perceberão aumento.

Art. 2º Para atender às despesas a que se refere esta Lei ficam abertos os seguintes créditos suplementares às dotações do orçamento vigente:

8 04 0	Secretário.....	Cr\$387,50
8 07 0	Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$300,00
8 07 0	Auxiliar Contador.....	Cr\$225,00
8 07 0	Almoxarife.....	Cr\$187,00
8 09 0	Porteiro Contínuo.....	Cr\$450,00
8 10 0	Chefe do Serviço Fazenda	Cr\$300,00
8 44 0	Enfermeiro.....	Cr\$370,00
8 46 0	Guarda Sanitário.....	Cr\$500,00
8 63 1	Encarregado do serviço de água e esgoto da cidade.....	Cr\$550,00
8 63 1	Auxiliar.....	Cr\$450,00
8 63 1	Encarregado de água de Cajuru.....	Cr\$380,00
8 80 0	Chefe Serviço de Obras.....	Cr\$275,00
8 81 1	Jardineiro (dois)	Cr\$760,00
8 89 0	Fiscal de Rendas.....	Cr\$200,00
8 89 0	Fiscal da Cidade.....	Cr\$187,50
8 89 0	Fiscal de Cajuru.....	Cr\$400,00
8 89 0	Fiscal de Itatiaiuçu.....	Cr\$200,00
8 89 1	Encarregado do Matadouro.....	Cr\$400,00
8 89 1	Encarregado do Cemitério.....	Cr\$400,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de agosto de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário